



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0816/17

PLL N° 081/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 56 /19 – CCJ

AO PROJETO, COM A EMENDA N° 01, DE RELATOR

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Violência Doméstica e Familiar, Sexual e de Gênero Contra a Mulher nas escolas da rede municipal de ensino.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Laura Sito, com a Emenda n° 01, de Relator.

Em análise preliminar realizada pela douta Procuradoria desta Casa, fl.07, foi apontada interferência na gestão do Município pela violação às normas da Lei Orgânica que atribuem competência privativa do Chefe do Poder Executivo para administrar o Município, apenas em relação do conteúdo do seu art. 5°.

É o relatório.

Sendo assim, dentro do âmbito de atuação desta Comissão de Constituição e Justiça, a quem compete examinar e emitir pareceres sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, consoante o que dispõe o art. 36 da Resolução n° 1.178, de 16 de julho de 1992, Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, passo a analisar o presente Projeto.

Importante destacar que o órgão técnico da Casa considerou que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação, apenas apontou óbice em relação ao art. 5°.

Destarte, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda n° 01, de Relator.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2019.



Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 19 - 3 - 19



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
AV – Ausente
na votação

PARECER Nº 56 /19 DATA DA VOTAÇÃO: 19.3.19

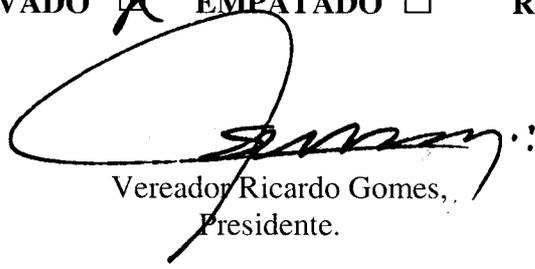
PROCESSO Nº 0816/17

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	S N N N N N S S
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Reginaldo Pujol	

*Restrição
C/Restrição*

TOTAL DE VOTOS	Sim: 6
	Não: 1
	Abstenção: -

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente.

EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Art. 1º Suprime o art. 5º do PLL nº 081/17.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa superar o óbice jurídico apontado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre e permitir a regular tramitação do processo.


Vereador Márcio Bins Ely